MINUTA DO CONTRATO
N° _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de MILTON BRANDÃO - PI e _____, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001 – 76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Advogado _____ - OAB n° _____, CPF n° _____, RG n° _____, escritório localizado à Rua _____, vem firmar o contrato com **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso III, c/c art. 13° da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços profissionais específicos na área de Direito, destinados a Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular (notória especificação) de assessoria jurídica em atividades privativa da advocacia, consultoria e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum e trabalhista), junto aos órgãos competentes, no tribunal de contas do estado do Piauí, tribunal de contas da união e demais órgãos da administração federal direta e indireta, autárquica ou fundacional referentes, às causas que versem sobre os interesses do município de Milton Brandão – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prestar o serviço na Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO - Piauí, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com relação à execução dos serviços de assessoria técnica jurídica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade 31 de Dezembro de 2021, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R$ _____ (_____) e será pago ao contratado o valor equivalente à bruto mês R$ _____ (_____), sendo o valor líquido **R$** _____ **(**_____**),** a ser depositado no dia 30 de

cada mês na Conta do Banco do Brasil s/a - Agência nº _____ – Conta nº _____. Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

A Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

Fica a Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

Este Contrato terá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

MILTON BRANDÃO (PI), ____ de _____ de 2021.

_____

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
- Prefeito Municipal –
Contratante

_____

_____

OAB N.° _____ - CPF Nº _____
Contratado

Testemunhas:

_____

_____